

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Impugnação 28/04/2016 16:48:57

XXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na XXXX por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, perante este honrado PREGOEIRO, com fulcro na Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normativos aplicáveis, opor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, no processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos no documento em anexo. Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a aquisição de diversos **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**. Entretanto, da leitura do teor do instrumento convocatório, colhem-se vícios que contrariam, de forma flagrante, a legislação vigente, especificamente em patente confronto com dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Primeiramente, destaca-se que tais vícios direcionam a compra de alguns itens para a marca MSA. Tal assertiva fundamenta-se no fato de que o Edital, na especificação técnica para aquisição do item 2-Capacete Policial, vejamos:....Da leitura do rol de exigências retro, comprova-se o direcionamento de Edital para a marca MSA com o capacete GALLET. Este capacete é o único no mercado que atende na íntegra a exigência deste ilustre órgão. Conforme consta do manual do capacete modelo GALLET marca MSA, este produto atende as Normas EN166/170/171/960. Tratam-se de normas sobre visores que são abrangidos pela Norma EN14458/2004, sendo esta mais recente e restritiva que as anteriores. Isto posto, há latente necessidade de alteração das exigências do item 02, devendo ser exigidas somente as normas internacionais EN443 e EN14458, assim outros fornecedores com produtos de qualidade igual ou superior ao capacete GALLET terão condições de participar do certame. **REQUERIMENTO FINAL:** Em razão de todos os fatos apresentados, em que pese o habitual zelo repassado por severo nível de rigor que convém a toda aplicação de recursos da Administração Pública, a empresa XXXX, solicita a impugnação do referido Edital por não observar os ditames da Lei, bem como os princípios básicos que norteiam a Administração Pública. O presente pedido de impugnação é legal, tempestivo e está amparado nas razões de fato e fundamentos de direito. Diante de todo o exposto, em atenção aos imperativos do interesse público, requer: i. O Acolhimento e Provimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, em sua íntegra, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, apontados acima, publicando um novo Edital, de maneira a permitir a concorrência, o que certamente possibilitará a competitividade e estará em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública. ii. Encaminhamento imediato à autoridade superior para ciência prévia dos fatos.

Fechar

**Resposta** 28/04/2016 16:48:57

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01 Pregão Eletrônico nº 2/2016 DA IMPUGNAÇÃO: Trata-se de resposta à Impugnação da empresa XXXXXXX, para Aquisição de material de combate a incêndio e resgate em altura, objetivando atender as necessidades do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, conforme Edital de pedido de impugnação. DOS FATOS: Conforme Nota Técnica 28 (2210300) da área demandante (Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP): A douta empresa alega nos autos que no rol das exigências contidas no Termo de Referência do processo em tela, no tocante ao Item 2, Capacete de Combate a Incêndio, há direcionamento para a marca MSA, fabricante do capacete GALLET, no que se refere as exigências das normas regulamentadoras. III - Da análise: A norma EN 166/2001 - se aplica a todos os equipamentos protetores da visão, (óculos, óculos panorâmicos, óculos graduados e viseiras) utilizados contra os diversos perigos susceptíveis de prejudicar a mesma ou de a alterar. EN 170/2002 - regula os filtros de proteção UV radiação contra. EN 171/2002 - regula os filtros de proteção contra radiação IV. EN 443/2008 - regula os capacetes para combate a incêndios em edifícios e outras estruturas. EN 960/2006 - regula os tipos de cabeça para uso em ensaios de capacetes de proteção EN 14458/2004 - regula a proteção ocular individual. Enfrentam escudos e viseiras para uso com os bombeiros capacetes e proteção de alta performance industrial usado pelos serviços de bombeiros, ambulâncias e serviços de emergência. Todas essas normas visam garantir a qualidade do objeto a ser licitado e ademais garantir e resguardar a integridade física do operador, pois atuara em atividade fim e de alto risco. contudo é importante analisar com cautela o disposto pelo impetrante, com a finalidade de não ferir os princípios que norteiam a Administração Pública, buscando assim a Legalidade em nossas ações, a Impessoalidade no julgamento dos questionamentos, a Moralidade com a finalidade de cumprir somente os atos legais, a Publicidade fazendo com que os atos praticados se tornem notórios e de conhecimento de todos e por fim mas não menos importante a Eficiência que é o que buscamos em nossos procedimentos. IV - Conclusão Diante do exposto, e sabendo que a alteração de exigências importantes para o bom recebimento do objeto em lide é de fundamental importância tanto para administração quanto para a empresa que fora contratada para exercer o fornecimento. Pela necessidade de estudo mais detalhado quanto as normas internacionais e suas abrangências, é do parecer desta equipe de planejamento que o referido item em questão, a saber "Item 2, Capacete de Combate a Incêndio", seja retirado do certame, com a finalidade de adequação em suas especificações, devendo ser adquirido em data futura e oportuna. Deste modo, informamos que o item 2 - Capacete de Combate a Incêndio, será revogado para que a área técnica possa aprofundar os estudos a respeito das normas atinentes ao produto e possa adquirir em momento oportuno. Saliento ainda que será incluído no Portal de Compras Governamentais errata para supressão do referido item.

Fechar